



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17365/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Clube de Leitura, no âmbito das escolas municipais de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maringá, o Programa Clube de Leitura, que consiste na realização de reunião voluntária e periódica de alunos regularmente inscritos nessas unidades educacionais, nos períodos de contraturno, organizados e hierarquizados entre si, com auxílio de um professor, de um bibliotecário e de clubes de leitura já existentes na cidade, para a leitura, análise e debate dos conteúdos de livros inseridos no rol das literaturas brasileira e mundial.

Parágrafo único. O auxílio de professor, bibliotecário ou voluntário não acarretará quaisquer ganhos pecuniários adicionais para o servidor voluntário, constituindo-se trabalho de interesse público para o Município de Maringá, que acarretará melhor formação educacional para cada um dos alunos participantes.

Art. 2.º Havendo adesão de unidade escolar ao programa criado por esta Lei, os subsídios de quaisquer tipos necessários à sua consecução naquela unidade ficarão a cargo do órgão administrativo responsável.

Art. 3.º O livro a ser selecionado para leitura deverá ser previamente acordado pela coordenação do clube de leitura escolar, considerando a série, a idade e também os anseios dos alunos.

Art. 4.º São objetivos do Programa Clube de Leitura:

I – estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos por meio de atividades relacionadas à leitura da literatura clássica brasileira e mundial, como dramatizações, produções de vídeos e criação de narrativas ficcionais criadas por fãs (*fanfics*);

II – incentivar a participação dos alunos na escolha das obras literárias a serem discutidas, promovendo o senso de autonomia;

III – proporcionar oportunidades para os alunos desenvolverem habilidades de liderança e trabalho em equipe, por meio da organização de eventos literários, como feiras de livros e saraus literários, inclusive entre unidades escolares;

IV – formar e aprimorar o imaginário dos alunos participantes, enriquecendo o arcabouço imaginativo à disposição e as referências necessárias às diversas situações pessoais e estudantis do dia a dia e profissionais futuras;

V – desenvolvimento do pensamento crítico.

Art. 5.º Constituem responsabilidades para a implementação do Programa Clube de Leitura:

I – a Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar e regulamentar a implementação do programa, garantindo suporte pedagógico e logístico para as escolas participantes;

II – as escolas municipais deverão designar um responsável pela organização dos clubes de leitura e das demais atividades do programa;

III – o programa poderá contar com a colaboração de outros clubes de leitura já existentes na cidade, bem como de voluntários, escritores, contadores de histórias e outros profissionais da área cultural e educacional;

IV – o Município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a sustentabilidade do programa.

Art. 6.º São incentivos à participação dos alunos no programa a que se refere esta Lei:

I – estabelecimento de sistemas de reconhecimento e recompensa para os alunos mais engajados e participativos, como certificados de mérito, prêmios simbólicos e oportunidades de liderança entre os discentes das unidades escolares;

II – estabelecimento de parcerias com empresas locais, livrarias e editoras para o oferecimento de benefícios como:

a) benefícios exclusivos aos participantes do programa;

b) oferecimento de livros e outros materiais literários.

III – concessão de ingressos gratuitos ou com descontos em teatros, cinemas e museus para os alunos mais engajados no programa, por meio de parceria estabelecida entre a Secretaria Municipal de Educação e os locais citados.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de março de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 11/04/2025, às 14:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0382194** e o código CRC **B23F7BFA**.